

PROJETO DE LEI Nº 2.891, DE 2019

Altera a Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, para determinar a edição de normas específicas para regulamentar a comercialização fracionada de produtos destinados à alimentação de caninos e felinos domésticos.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

O parágrafo 2º, acrescido ao Art. 7º pelo presente projeto, passar a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

.....
§ 2º As disposições específicas referidas no § 1º deverão simplificar as exigências para o credenciamento de estabelecimentos que atendam às condições higiênico-sanitárias necessárias para a manutenção do padrão de identidade e qualidade dos produtos e possuam profissional habilitado, médico veterinário ou zootecnista como Responsável Técnico – RT.

....." (NR)

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2021.

Deputada ALINE SLEUTJES
Presidente

